ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

182

2

PROJETO DE LEI Nº 07/82.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou' e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul (FUNDURBANO/RS), através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de CR$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), amortizável em até 4 (quatro) anos, vencendo juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o saldo devedor corrigido, correção monetária prefixada de 14 (quatorze por cento) ao ano e taxa de administração de 1% (um por cento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito a quota-parte municipal no Imposto' de Circulação de Mercadorias (ICM).

Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado na Construção do Centro Cultural 25 de Julho.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 5º - Anualmente o orçamento consignará recursos para as amortizações e os encargos.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 18 DE MARÇO de 1982.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
FUNDURBANO CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE ERECHIM COM A INTERVENIÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS - FUNDURBANO/RS - INSTITUIDO PELA LEI Nº 6.652, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973.

Entre o Estado e o Rio Grande do Sul, doravante denominado ESTADO, representado neste ato por seu Secretário de Coordenação e Planejamento e Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Investimentos Urbanos - FUNDURBANO/RS, Professor EDUARDO EMÍLIO MAURELL MULLER, e o Município de ERECHIM, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por seu prefeito Municipal, Senhor ELOI JOÃO ZANELLA, fica justo e contratado o quanto se contém nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objetivo a execução de obras de infraestrutura urbana no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em atendimento ao objetivo deste Contrato, o MUNICÍPIO, de acordo com os estudos, projetos e cronogramas anexos, que fazem parte integrante deste instrumento . . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .

CLÁUSULA TERCEIRA - . . . . . .
. . . . . .
. . . . . .

CLÁUSULA QUARTA - . . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

FUNDURBANO CONTRATO Nº

CLÁUSULA QUINTA - . . . . . .
. . . .
. . . . . .

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será cobrado do Município a importância de 16 UPC, por cada vistoria adicional, em caso da realização de mais de uma vistoria de recebimento pela Secretaria de Coordenação e Planejamento, quando não tenham sido efetivamente finalizados os serviços objetos deste Contrato na oportunidade de comunicação de conclusão pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO SE COMPROMETE, ainda a apresentar a formal prestação de contas da aplicação dos recursos de que trata este Contrato no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da última parcela.

CLÁUSULA SEXTA - O ESTADO reserva-se a faculdade de fiscalizar através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, a execução do objetivo deste Contrato, verificando sua conformidade com o que prescreve a Cláusula Segunda zelando pela continuidade dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Contrato começará a produzir efeitos imediatamente após a sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - O MUNICÍPIO assume, igualmente compromisso de iniciar os trabalhos necessários a consecução do objeto do presente Contrato no prazo de 30 (trinta) dias e de concluí-lo até . . . . .
. . . .

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MUNICÍPIO compromete-se a cumprir as determinações do Decreto-Lei nº 200 e da Lei nº 6.499 de 22/12/72 referente a licitações remetendo a ATA de julgamento da licitação ao ..... FUNDURBANO/RS:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO deverá manter conta vinculada em agências bancárias para movimento dos recursos do FUNDURBANO/RS, dando preferência às AGÊNCIAS DO SISTEMA BANCÁRIO ESTADUAL(BERGS ou CEE).

5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

FUNDURBANO CONTRATO Nº

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento não implica em qualquer responsabilidade do ESTADO, mesmo solidária ou supletiva, perante terceiros, com os quais o MUNICÍPIO tenha ou venha acordar, a qualquer título, à execução do objetivo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - O ESTADO reserva-se a faculdade de declarar rescindido o presente Contrato no caso de deixar o MUNICÍPIO de cumprir quaisquer das obrigações ajustadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O MUNICIPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da rescisão ou da publicação do ato declarátório no Órgão Oficial do Estado, para devolver ao.FUNDURBANO o valor das Parcelas recebidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento desta cláusula, implicará em débito na conta Município/ICM, das parcelas entregues por força deste Contrato.

CLÀUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Durante o prazo de vigência deste Contrato, as partes contratantes poderão a qualquer tempo, de comum acordo, extingüi-lo mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir questão fundada no presente instrumento.

E para clareza e validade do que ficou estipulado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o que fazem depois de o terem lido e achado conforme e em presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam.

PORTO ALEGRE , ... de ..... de .....

EDUARDO EMILIO MAURELL MULLER
SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO E
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO
FUNDURBANO/RS.

ELOI JOÃO ZANELLA
PREFEITO MUNICIPAL
DE ERECHIM

8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Confere com Projeto original (menos Prazo)

E M E N D A

Dá nova Redação ao artigo 1º:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDURBANO - RS , através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de CR$ 3.000,000,00, amortizável até 31 de dezembro de 1982, vencendo juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o saldo devedor corrigido, correção monetária prefixada de 14% (quatorze por cento) ao ano e taxa de administração de 1% (um por cento)

Suprime-se o artigo 5º do Projeto de Lei nº 07

Sala da Câmara Municipal, 15 de abril de 1982.

CLAUDIO ANTÔNIO GRASEL

Carlinda P. Farina

Luiz Della Costa

Luiz Friggo

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 15/04/1982

MOD. DG. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

10

Of. nº 17/82 *Erechim, 26 de abril de 1982.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
nº 017	27 / 04 / 1982

PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a subida honra de encaminhar à consideração de Vossa Excelência o presente VETO.

Estribados no artigo 43 da Lei Orgânica do Município VETAMOS a Emenda apresentada ao Projeto de Lei 07/82, por inconstitucional e contrária ao interesse público.

É inadimissível que se reduza violentamente o prazo de um empréstimo, a juros e correção insignificantes, numa época em que o preço do dinheiro é absurdo, em que a grita contra os juros é clamorosa, apenas por questões de grandeza menor.

Tal medida, para o Município, é um despropósito. A Administração Municipal há de ser vista como uma continuidade histórica, não como departamentos estanques, limitados por administrações políticas.

Conseguir dinheiro, a juros baixos, hoje é uma façanha que ninguém pode negar. Depois de conseguidos a salgados suores, reduzir o prazo, por questões de campanário, "permissa maxima venia", é um crime contra o Município.

Como se não bastasse a agressão ao interesse público, a emenda se atrita com o artigo 65 da Lei Máxima e ofende ao parágrafo único do Artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

Estas são as razões do Veto.

Colhemos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e admiração.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VEREADOR DR. SERGIO BENITO MACCAGNINI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENCAMINHADO À
COMISSÃO ÚNICA DE
PARECERES
Em, 28 / Abril / 1982
PRESIDENTE